

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINTRAJUF-PE 2021

Art. 1º. O processo eleitoral para renovação da direção e do conselho fiscal do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco (SINTRAJUF/PE), doravante denominado simplesmente SINDICATO, rege-se pelo presente Regimento aprovado em Assembleia Geral em 10 de agosto de 2021 e inicia-se com a convocação das eleições através do edital publicado no jornal Folha de Pernambuco e em todos os meios de comunicação da Entidade, no dia 27/07/2021, respeitando a antecedência de 90 dias da data das eleições, a serem realizadas entre os dias 10 e 12 de novembro do corrente ano.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá utilizar, conforme necessidade e conveniência, preferencialmente, sistemas de votação por meios telemáticos, ou, tanto isolada quanto conjuntamente, sistema de votação presencial digital e, apenas em último caso, sistema tradicional de votação presencial com escrutínio de cédulas em papel.

§ 2º. A inviolabilidade do voto será assegurada pelo sistema de votação escolhido, presencial ou por meios telemáticos, mediante adoção de todas as ferramentas de fiscalização, transparência e sistemas de checagem, para garantia da lisura do pleito e de condições de igualdade de oportunidades entre as chapas, observados os termos deste Regimento Eleitoral.

SEÇÃO I. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, para renovação da diretoria e do conselho fiscal, eleita na Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Regimento, convocada para esta data, 10 de agosto de 2021, conforme o edital referido no art. 1º deste regimento.

§ 1º. As chapas inscritas para a composição da Comissão Eleitoral devem conter o número de 05 (cinco) membros e observar a condição de filiação prévia dos candidatos.

§ 2º. É assegurada a proporcionalidade para composição da Comissão Eleitoral, conforme a votação das chapas inscritas.

§ 3º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado integrar qualquer chapa concorrente para a diretoria e conselho fiscal.

§ 4º. Cada chapa regularmente inscrita para a eleição da diretoria e conselho fiscal terá direito a 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. Organizar o processo eleitoral;
- II. Designar os membros das mesas coletoras e das mesas apuradoras de voto;
- III. Fazer as publicações e comunicações previstas neste Regulamento;
- IV. Preparar a relação dos votantes;
- V. Confeccionar a cédula única de votação e preparar todo o material eleitoral;
- VI. Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII. Decidir sobre quaisquer outras questões relativas ao processo eleitoral;
- VIII. Encaminhar o processo de apuração;
- IX. Proclamar a chapa eleita.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral providenciará a aquisição de solução digital para a realização de votação *on line*, que observe o disposto no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º. A Comissão Eleitoral viabilizará alternativa de votação para aqueles que não disponham de aparelhos aptos ao exercício do voto eletrônico ou tenham dificuldades de acesso ao sistema adotado.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, após cumprido o disposto no *caput*, promoverá, junto com a contratada, atividade de divulgação, informação e de resposta a questionamentos sobre o processo de votação e apuração, em reunião com os filiados.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral se reunirá, sempre que necessário, podendo fazê-lo em meio virtual, lavrando ata de suas reuniões, sendo de livre consulta dos eleitores.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a proclamação da chapa eleita.

SEÇÃO II. DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e o respectivo cargo a que se candidatam.

Art. 7º. O registro de chapas para diretoria e para conselho fiscal deve ocorrer no período de 13 a 15 de setembro de 2021.

Art. 8º. O requerimento de registro de chapas, para diretoria e para conselho fiscal, será feito por escrito, através de formulário específico, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo conter a assinatura de todos os candidatos que a integram com respectiva cópia de documento de identificação e ser entregue na Secretaria do SINDICATO, conforme edital de convocação.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dados:

- I. nome e cargo do candidato com a respectiva assinatura;
- II. órgão em que o candidato é lotado;
- III. número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

Art. 9º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de entrega do requerimento de registro.

Art. 10. Será indeferido o registro de chapa que não contenha número suficiente de candidatos para suprir todos os cargos efetivos e suplentes previstos estatutariamente.

§ 1º. O registro de chapa será indeferido se qualquer dos seus componentes desatenderem às exigências contidas no edital de convocação, neste regimento e no estatuto.

§ 2º. Estando a chapa completa, mas sendo verificada, pela Comissão Eleitoral, qualquer irregularidade nas informações apresentadas, a Comissão notificará a chapa por escrito através de qualquer dos candidatos para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não se efetivar o registro do candidato ou da chapa concorrente.

Art. 11. Encerrado período de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a publicação nos órgãos de informação do SINDICATO, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

SEÇÃO III. DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12. Qualquer eleitor poderá apresentar impugnação ao registro de chapa completa ou de parte de seus integrantes, por motivo de não preenchimento das condições estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e no parágrafo 1º e caput do art.10 deste regimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 13. O pedido de impugnação, previsto no art. 12, será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado em 2 (duas) vias, na Secretaria do SINDICATO.

Art. 14. O candidato ou a chapa a que se refere o pedido de impugnação será devidamente notificado pela Comissão Eleitoral para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação. Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para apresentar sua decisão.

Art. 15. Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá ser substituído pela chapa no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento do registro da chapa a que pertencia, face a previsão do art. 10 deste Regimento.

§ 1º. Sendo procedente a impugnação de todos os candidatos (chapa completa), não poderá haver substituição.

§ 2º. Não será permitida substituição do componente se a impugnação, julgada procedente, for motivada pelo fato do mesmo não constar da relação a que se refere o art.16.

§ 3º. Em caso de substituição de candidato, o substituto fica sujeito à impugnação, prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão da Comissão Eleitoral e respeitada a forma prevista no art. 13.

§ 4º. Sendo julgada procedente a impugnação prevista no § 3º deste artigo, a chapa terá sua inscrição definitivamente indeferida.

SEÇÃO IV. DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 16. A relação dos votantes será confeccionada de acordo com o disposto no estatuto, no edital de convocação das eleições, considerando posterior alteração, e neste regimento.

§ 1º. Poderá ser candidato quem requereu sua filiação até o dia 13 de agosto de 2021 ou conste seu nome da consignação do mês de setembro. Poderá exercer o direito de voto quem requereu a filiação até o dia 11 de outubro de 2021 e conste seu nome na consignação do mês de novembro.

§ 2º. A comissão eleitoral deverá divulgar a lista prévia de votantes 10 dias após encerrado o prazo de inscrição da chapa e sua atualização, fornecendo uma cópia para cada chapa concorrente.

SEÇÃO V. DO VOTO

Art. 17. Será usado sistema eletrônico de votação e apuração, nos termos do art 1º deste Regimento. Em caso de impossibilidade, serão utilizadas preferencialmente urnas eletrônicas para recolhimento dos votos.

§1º. O voto é secreto e o seu sigilo é assegurado, no que couber, mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor para o ato de votar.

SEÇÃO VI. DA CÉDULA ÚNICA

Art. 18. A cédula única de votação, a ser usada caso não seja possível a votação em sistema de voto *on line* ou em urna eletrônica, conterá todas as chapas, para a diretoria e para o conselho fiscal, cuja inscrição foi deferida, por ordem de inscrição, e a rubrica de, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral, e será confeccionada em papel branco e tipos uniformes, resguardando o sigilo de voto.

Parágrafo único. É facultado a cada chapa concorrente indicar um de seus membros para que rubrique a cédula única.

SEÇÃO VII. DAS MESAS COLETORAS

Art. 19. A critério da Comissão Eleitoral e conforme a possibilidade técnica, mesas coletoras de votos com dispositivo para votação *on line*, poderão ser instaladas na sede do SINDICATO, nos Tribunais (TRT, TRF e TRE) e Seção Judiciária Federal, para votação por aqueles que não disponham de aparelhos aptos ao exercício do voto eletrônico ou tenham dificuldades de acesso ao sistema adotado.

§ 1º. As mesas coletoras fixas serão constituídas por dois mesários.

§ 2º. Havendo mais de 01 (uma) chapa, as mesas coletoras serão constituídas de 02 (dois) mesários.

§ 3º. A cada chapa regularmente inscrita é facultado indicar 1 (um) fiscal por mesa fixa, se houver.

§ 4º. A Comissão Eleitoral deverá observar o critério de paridade para composição da mesa coletora quando houver indicação das chapas.

§5º. A Comissão Eleitoral expedirá regulamentos complementares para disciplinar a coleta de votos para adequação a determinações técnicas do sistema de votação *on line*.

Art. 20. É vedada a nomeação de qualquer dos candidatos para compor a mesa coletora.

Art. 21. O membro da mesa coletora ou seu substituto deverá estar presente aos atos de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo único. Não comparecendo qualquer dos mesários da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada, a Comissão Eleitoral designará substitutos para composição da mesa, obedecendo ao critério da paridade, se houver indicação da chapa.

SEÇÃO VIII. DA VOTAÇÃO

Art. 22. As eleições ocorrerão no intervalo das 08h00min às 19h00min, levando-se em conta, quando for o caso, o horário de funcionamento do local em que esteja instalada a mesa coletora fixa.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral e conforme possibilidade técnica do sistema de votação *on line*, o horário de votação poderá fixado em horário distinto do previsto no *caput*.

Art. 23. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais, advogados credenciados das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º. Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. É facultado ao candidato atuar como fiscal.

§ 3º. A critério da Comissão Eleitoral e por necessidade técnica do sistema de votação *on line*, poderá permanecer no recinto da mesa coletora de votos representante da empresa contrata para fornecimento do sistema.

Art. 24. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votação e exercerá seu direito de voto, utilizando urna eletrônica, ou depositando o voto na urna receptora após mostrar a parte rubricada da cédula ao mesário da respectiva mesa, quando for o caso.

Parágrafo único. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a apresentar o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 25. O voto em separado será permitido àquele que não conste na lista oficial de votantes, desde que apresente identificação com foto e seja comprovada pela comissão eleitoral sua condição de eleitor, quando for o caso.

§ 1º. Quando for o caso, o voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O mesário entregará ao eleitor envelope de nº 1 (um), devendo o eleitor, na presença da mesa, colocar, no envelope, a cédula que assinalou;
- II. O mesário colocará o envelope nº 1 (um) dentro de outro, maior, de nº 2 (dois) e anotará no verso deste o nome do votante, seu CPF e local de lotação, bem como o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- IV. A Comissão Eleitoral, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto acolhido separadamente.
- V. Após validados, os votos em separado serão juntados aos demais, de forma a resguardar o sigilo do voto.

Art. 26. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. carteira funcional;
- II. carteira de identidade ou outro documento oficial com foto;
- III. Crachá emitido pelo órgão de lotação.

Parágrafo único. A identificação do eleitor no sistema de votação *on line* será verificada de acordo com a especificação do sistema contratado e regulamento da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a substituição com a abertura de nova urna, com o devido registro em Ata.

Art. 28. Encerrados os trabalhos de votação do primeiro dia, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros das mesas receptoras e pelos fiscais das chapas, sendo abertas novas urnas, no dia seguinte.

Parágrafo único. As urnas serão guardadas na sede do SINDICATO em local seguro, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 29. À hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazer a entrega, à mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor ali presente vote.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores presentes a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa.

§ 3º. O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, onde serão registrados:

- I. a data e hora do início e encerramento dos trabalhos;
- II. o total de votantes e dos associados em condição de votar;
- III. o número de votos em separado se houver;
- IV. as ocorrências merecedoras de registros pela mesa.

§ 4º. Os membros da mesa coletora entregarão à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação, devendo a ata de votação e a relação de votantes serem lacradas em envelope anexo à respectiva urna e a urna guardada em local seguro, na sede do SINDICATO.

SEÇÃO IX. DA APURAÇÃO

Art. 30. A apuração de votos ocorrerá por meio do sistema eletrônico utilizado pela Comissão Eleitoral para a eleição *on line*, franqueada à fiscalização pelas chapas. Caso necessário, a Comissão Eleitoral nomeará mesa de apuração de votos a ser composta por membros indicados por cada chapa. A Comissão poderá designar novas mesas para agilização dos trabalhos.

§ 1º. A cada chapa é facultado indicar um fiscal por mesa apuradora, o qual deverá ser devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A apuração se iniciará logo após a finalização da votação. Será empregado o sistema eletrônico de votação *on line* para apuração. Em caso do uso de cédulas, serão contadas as cédulas da urna e o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da folha de votação.

§ 3º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a folha de votação, far-se-á a apuração.

§ 4º. Se o total de cédulas válidas for superior em 5% (cinco por cento) ou mais do que o número de eleitores constantes na folha de votação, a urna será anulada.

§ 5º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidido pela mesa apuradora, depois de ouvidos os fiscais das chapas concorrentes.

§ 6º. Se a cédula apresentar qualquer sinal ou rasura que identifique o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será considerado nulo.

§ 7º. Os votos por correspondência só serão computados até 2 (dois) dias úteis após o término da eleição.

§ 8º. Só serão consideradas válidas as cédulas que cumprirem o disposto no art. 18 deste Regimento e estejam rubricadas pelos membros da mesa coletora.

Art. 31. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecargas ou cédulas, as mesmas cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas serão conservadas em invólucro lacrado até a proclamação final do resultado, sob a guarda da Comissão Eleitoral, a fim de assegurar possível recontagem de votos.

Art. 32. Assiste aos representantes das chapas o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, qualquer protesto ou recurso referente à apuração.

§ 1º. O protesto ou recurso deverá ser apresentado por escrito, e será anexado à Ata de Apuração.

§ 2º. Os protestos ou recursos que forem apresentados no curso da apuração serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral antes da proclamação dos eleitos.

SEÇÃO X. DO RESULTADO

Art. 33. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos da chapa, para diretoria e para conselho fiscal, que obtiver maioria dos votos válidos, excluídos votos brancos e nulos, e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 34. Se o número de votos de urna(s) anulada(s), for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação da(s) urna(s) correspondente(s).

Art. 35. Caso haja anulação completa das eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, devendo realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ao final dos 30 (trinta) dias, caso a Diretoria não realize novas eleições, fica convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma Comissão Gestora, com 05 (cinco) membros, que terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as eleições.

§ 3º. Aquele que, de forma dolosa, der causa à anulação das eleições será responsabilizado na forma da lei por perdas e danos. Ficando o SINDICATO obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a ingressar com a respectiva ação judicial de reparação, ficando eleito o foro da Cidade do Recife.

SEÇÃO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. À Comissão Eleitoral incumbe organizar a documentação do processo eleitoral em duas vias, sendo uma via original e uma cópia, devendo tais documentos integrar o arquivo do SINDICATO.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral para fins do previsto no *caput* deste artigo:

- I. exemplar impresso do periódico que publicou o edital de convocação;
- II. a relação das chapas regularmente inscritas;
- III. regimento eleitoral e atos complementares da Comissão Eleitoral;
- IV. fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

- V. relação dos eleitores;
- VI. expediente relativo à composição das mesas coletoras e a Comissão Apuradora;
- VII. listas dos votantes;
- VIII. ata dos trabalhos eleitorais;
- IX. exemplar da cédula única;
- X. impugnação, recursos e defesas;
- XI. resultado das eleições;
- XII. publicações que fizerem alusão à eleição;
- XIII. documentação referente à contratação e emprego do sistema de votação *on line*.

Art. 37. Os casos omissos em decorrência das previsões contidas neste regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. A posse dos eleitos ocorrerá na data de encerramento do mandato da atual gestão, ressalvados os casos previstos no art. 35, no dia 13 de novembro.

Recife-PE, 10 de agosto de 2021.